



CREDENCIAMENTO N° 2025.10.14.01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro no Território Brasileiro, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação, consistindo na preparação, organização e condução de Leilão público de bens móveis inservíveis deste município.

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILAO DE BENS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.

Credenciamento de leiloeiro pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens inservíveis do Município de Piquet Carneiro/CE, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILAO DE BENS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE.</p> <p>Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, conforme Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro no Território brasileiro, para prestação de serviços inerentes a sua área de atuação, consistindo na preparação, organização e condução de Leilão público de bens móveis inservíveis deste município.</p>	serviço	1

1.1 Legislação Aplicada: Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento Municipal nº 026/2024 de 20 de agosto de 2024.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção escolhido pela Administração para esse objeto é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.





1.4 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, considerando cada objeto a ser contratado, a ordem de chamada será definida, preferencialmente, por ordem de inscrição, e formadas listas de credenciados para execução de cada objeto, observando-se os seguintes requisitos:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se isso ocorrer será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

2- DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o grande volume de bens móveis inservíveis que se acumulam nos Depósitos das Secretarias do Município, dada a inviabilidade econômica para recuperação dos mesmos ou pela obsolescência na tecnologia utilizada ou pela ausência do uso.

Considerando ainda a importância do ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais, a serem convertidos em equipamentos necessários para que a Prefeitura oferte serviços de melhor qualidade para a população do município, faz-se necessário a realização de Leilão Público para a alienação dos referidos bens, por conseguinte, a contratação de um Leiloeiro Oficial gabaritado pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

O Leiloeiro Oficial prestará assessoria na organização prévia do leilão, organizando os lotes, fornecendo transporte e capatazia, embasando comparativos de preços para definição do lance inicial, entre outros serviços.

Considerando a necessidade de contratação de Leiloeiro Oficial através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro possa realizar hasta pública dos Bens Móveis (veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, bens de informática) inservíveis a Administração, Avaliados pela Comissão de Avaliação e Bens Móveis e Imóveis, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 14.133/2021; e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94.

Considerando que a contratação de Leiloeiro se enquadra em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os Leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Considerando nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para a seleção dos interessados, para posterior contratação entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da imparcialidade.





Considerando que a Secretaria de Planejamento e Gestão entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Administração de ações e atitudes inadequadas, e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores direta e indiretamente.

A Secretaria de Planejamento e Gestão, mediante considerações já explícitas, resolve credenciar pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujo procedimento será pautado na Constituição Federal e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislações posteriores, bem como legislação específica.

3- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Maiores detalhes serão definidos no edital de leilão.

4- DA SEGURANÇA E DO SIGILO:

4.1 A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte, das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

6- MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1 Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

6.2 Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

6.3 Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

6.4 A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.5 Disponibilizar representante para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados aos bens que estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

6.6 Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidos de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.7 Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição





correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.8 Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão;

Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

7.2 Decorridos os procedimentos de credenciamento, a Secretaria de Planejamento e Gestão publicará na imprensa oficial do município, (site do município ou jornal diário oficial) a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação, por inscrição, após sua homologação pela Autoridade competente.

7.3 Concluído e homologado o credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE.

7.4 O critério de convocação para prestação do serviço deve assumir os seguintes conjuntos de premissas básicas:

- a) O critério de convocação da credenciada será pela ordem de inscrição (data e hora).
- b) Para que seja cumprido o disposto na alínea anterior, a interessada deverá protocolar sua documentação na Sala do Setor de Licitação localizada no Anexo da Secretaria de Planejamento e Gestão na Praça Mariano Aires, s/nº, centro da cidade, em 02 (duas) vias, no prazo estipulado neste Termo e Referência, constando numeração sequencial do protocolo, data e hora da apresentação da documentação.
- c) Não será realizado serviço pela mesma credenciada sequencialmente. A primeira inscrita será convocada para prestação do serviço e passará ao final da relação de credenciadas, para que as demais subsequentes também sejam convocadas para realizarem o serviço e assim sucessivamente.
- d) A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE contratar outro Leiloeiro credenciado para realizar o leilão de lotes distintos, obedecida a ordem de credenciamento conforme alínea "a" deste subitem.

O(A) CONTRATADO(A) atuará nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência do credenciamento.

O(A) CONTRATADO(A) deverá elaborar, assinar e entregar à CONTRATANTE, ao final de cada leilão que presidir, as atas, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento mediante Guia,





das importâncias recebidas relacionadas aos lotes arrematados, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

O(A) CONTRATADO(A) deverá se responsabilizar pela garantia do cumprimento da legislação em vigor na prestação de serviços;

Toda estrutura necessária para a prestação de serviço será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais.

É vedado ao Leiloeiro:

- a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
- b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência da CONTRATANTE;
- c) Subcontratar Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá promover a execução dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Cumprir fielmente com as condições contratuais, bem como atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

8.4 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, devendo prestar todas as informações necessárias para cumprimento contratual;

8.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na execução regular de sua profissão, bem como com as condições de habilitação que ensejaram a contratação, devendo informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

8.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.7 Apresentar os bens em lotes individuais, (estado de conservação, valor avaliado e situação fiscal) com o visto e participação da Comissão de Leilão;

8.8 Vender os bens a quem maior lance oferecer. Na ausência de lance, vender por valor igual ao da avaliação, reservando-se a Secretaria de Planejamento e Gestão o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

8.9 Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação;

8.10 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante- comprador;

8.11 Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para retirada dos Bens Leiloados da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;

8.12 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

8.13 Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;





- 8.14 Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 8.15 Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;
- 8.16 Submeter previamente à CONTRATANTE o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.
- 8.17 Elaborar o Edital e submetê-lo a análise da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 8.18 Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão, mediante apreciação e autorização formal prévia da CONTRATANTE.
- 8.19 A publicação deverá ser realizada na imprensa oficial na forma da Lei, sendo, no mínimo, 3 (três) publicações dos avisos do leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.20 O custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;
- 8.21 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, inclusive as despesas para formar, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 8.22 O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra O(A) CONTRATADO(A), em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada;
- 8.23 O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro ou à terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pelo Leiloeiro;
- 9.3 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 9.4 Não efetuar venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;
- 9.5 Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- 9.6 Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;
- 9.7 Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- 9.8 Definir, juntamente com o Leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- 9.10 Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;





- 9.11 Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- 9.12 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.
- 9.13 Disponibilizar profissional da Coordenação de Patrimônio, para acompanhar a execução dos serviços;
- 9.14 Garantir ao Leiloeiro e sua equipe acesso ao local onde os bens estão armazenados para realização do Leilão.

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O cometimento de infração administrativa ou o descumprimento das obrigações do contratado, inclusive sua inexecução, total ou parcial, sujeitará o contratado, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
 - 10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se a aplicabilidade e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor do





Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9. A aplicação de qualquer penalidade não impede que o contratante descredencie o leiloeiro.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será da Secretaria de Planejamento e Gestão.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria.

Piquet Carneiro-CE, 14 de outubro de 2025

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

